

publicação.

PROJETO DE LEI-MUNICIPAL Nº 20 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a NÃO-INCIDÊNCIA do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis Por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão de Direitos a Sua Aquisição – ITBI, em relação às Terras Devolutas, Rurais ou Urbanas, Transmitidas mediante Titulação ou Legitimação do Estado de Minas Gerais através do ITER – Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de São João do Paraíso – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada pela presente lei a NÃO-INCIDÊNCIA do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis Por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão de Direitos a Sua Aquisição, em relação às Terras Devolutas, Rurais ou Urbanas, Transmitidas mediante Títulos de Legitimação, expedidos pelo Estado de Minas Gerais, através do ITER – instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, por se tratar de aquisição originária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 20 de Julho de 2009.

José de Sousa Nelci PREFEITO MUNICIPAL Parist of State of St